

RESOLUÇÃO Nº 028/2012, DE 18 DE JULHO DE 2012

Altera o Regulamento do Estágio do Curso de Engenharia Florestal, na forma do Anexo.

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE – Processo nº 193/2011, Parecer nº 133/2012 -, tomada em sua sessão plenária de 19 de junho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Regulamento do Estágio do Curso de Engenharia Florestal, na forma do ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se a Resolução nº 41/2002, de 4 de julho de 2002, e demais disposições em contrário.

Blumenau, 18 de julho de 2002.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	3
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
CAPÍTULO II	3
DOS OBJETIVOS	3
CAPÍTULO III	3
DA MATRÍCULA, DA CARGA HORÁRIA E DA DURAÇÃO	3
CAPÍTULO IV	4
DAS ÁREAS	4
CAPÍTULO V	4
DAS ATIVIDADES E DO PROGRAMA	4
CAPÍTULO VI	5
DA ADMINISTRAÇÃO	5
CAPÍTULO VII	5
DA AVALIAÇÃO.....	5
CAPÍTULO VIII	7
DA COMPETÊNCIA DO PROFESSOR DA DISCIPLINA ESTÁGIO EM ENGENHARIA FLORESTAL.....	7
CAPÍTULO IX	7
DA COMPETÊNCIA DO SUPERVISOR DO ESTÁGIO	7
CAPÍTULO X	8
DA COMPETÊNCIA DO ORIENTADOR DO ESTÁGIO	8
CAPÍTULO XI	8
DO TERMO DE COMPROMISSO ENTRE O ORIENTADOR DO ESTÁGIO E O ESTAGIÁRIO	8
CAPÍTULO XII	8
DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO	8
CAPÍTULO XIII	9
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	9

ANEXO
REGULAMENTO DO ESTÁGIO DO CURSO DE ENGENHARIA FLORESTAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento normatiza as condições para a realização do Estágio em Engenharia Florestal, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e das demais normas vigentes na FURB.

Art. 2º A disciplina Estágio em Engenharia Florestal, do Curso de Engenharia Florestal da FURB, constitui um dos instrumentos de inserção do aluno de Engenharia Florestal no mercado de trabalho e propicia o conhecimento das atividades usuais desenvolvidas pelos profissionais da área.

Parágrafo único. O cumprimento deste Regulamento é condição indispensável para a obtenção do grau de Engenheiro Florestal.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Estágio a que se refere o art. 1º tem por objetivos gerais:

- I – propiciar ao aluno o desenvolvimento prático dos aspectos teóricos estudados no Curso;
- II – dar maior flexibilidade às noções teóricas aprendidas;
- III – dar cumprimento ao Currículo Pleno do Curso de Engenharia Florestal;
- IV – desenvolver a consciência das limitações, responsabilidades e deveres éticos do Engenheiro Florestal perante o cliente, a Instituição e a Comunidade.

CAPÍTULO III
DA MATRÍCULA, DA CARGA HORÁRIA E DA DURAÇÃO

Art. 4º A disciplina Estágio em Engenharia Florestal totalizará uma carga horária mínima de 216 (duzentas e dezesseis) horas-aula, que equivalem a 180 (cento e oitenta) horas-relógio.

Art. 5º O Estágio em Engenharia Florestal terá um custo mensal de 14 (quatorze) créditos financeiros.

Art. 6º O cumprimento da carga horária do Estágio em Engenharia Florestal deverá atender aos seguintes critérios:

I – o aluno realizará o estágio em uma etapa de 216 (duzentas e dezesseis) horas, entre o 9º e o 10º semestre letivo;

II – o aluno poderá propor-se a cumprir programa de Estágio em Engenharia Florestal com tempo superior ao mínimo exigido, ficando, neste caso, obrigado a executá-lo.

CAPÍTULO IV DAS ÁREAS

Art. 7º O Estágio em Engenharia Florestal poderá ser realizado em qualquer área abrangida pelos Componentes Curriculares do Eixo Específico do Curso de Engenharia Florestal.

Parágrafo único. O Estágio em Engenharia Florestal poderá ser desenvolvido na empresa ou entidade na qual o aluno venha exercendo atividades profissionais, incluindo as atividades de pesquisa e extensão desenvolvidas na FURB, dependendo de aprovação do professor da disciplina Estágio em Engenharia Florestal.

CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES E DO PROGRAMA

Art. 8º O Estágio em Engenharia Florestal compreenderá o exercício das atividades relacionadas ao campo da Engenharia Florestal e será orientado no sentido de possibilitar ao estagiário uma visão de conjunto da área profissional.

Art. 9º Toda atividade de estágio, inserida na disciplina Estágio em Engenharia Florestal, obedecerá a um programa que deverá, obrigatoriamente, ser aprovado pela empresa ou entidade e pelo professor da disciplina Estágio em Engenharia Florestal.

Art. 10. Os programas de Estágio em Engenharia Florestal deverão fundamentar-se nos conhecimentos teóricos adquiridos pelo estagiário no Curso.

Art. 11. Deverão constar, obrigatoriamente, dos programas de Estágio em Engenharia Florestal as respectivas características gerais, constando das seguintes indicações:

- I – áreas nas quais o estágio se desenvolverá;
- II - período e forma de realização do estágio;
- III – supervisor do estágio, da empresa ou entidade;
- IV – orientador do estágio, da FURB;
- V - programa de trabalho, incluindo o cronograma de atividades a serem desenvolvidas.

Art. 12. A programação de que trata o artigo anterior deverá ser entregue 30 (trinta) dias antes do início do estágio ao professor da disciplina Estágio em Engenharia Florestal.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. A disciplina Estágio em Engenharia Florestal terá como responsável um professor do Quadro, indicado pelo Departamento de Engenharia Florestal da FURB, ao qual será atribuída uma carga horária equivalente a 06 (seis) horas-aula por semana.

Art. 14. Para cada aluno matriculado será indicado um orientador de estágio, professor da FURB, e um supervisor de estágio, este último pertencente ao quadro funcional da unidade concedente do estágio.

Art. 15. O orientador do estágio será escolhido pelo orientado e deverá ser um professor dentre aqueles indicados, no início de cada semestre letivo, pelo Departamento de Engenharia Florestal.

§ 1º Ao orientador do estágio, professor da FURB, será atribuída carga horária estabelecida em resolução específica.

§ 2º O número máximo de orientandos para cada orientador será determinado pelo Departamento de Engenharia Florestal.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO

Art. 16. A avaliação do Estágio em Engenharia Florestal será feita por uma banca examinadora, assim constituída:

- I – orientador do estágio;
- II – 02 (dois) professores da FURB, indicados pelo Departamento de Engenharia Florestal.

Art. 17. A avaliação abrangerá, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- I – acompanhamento do aluno, durante o estágio, pelo respectivo orientador;
- II – acompanhamento do aluno, durante o estágio, pelo supervisor da empresa ou entidade;
- III – relatório final de atividades;
- IV – apresentação, perante banca examinadora, do relatório do Estágio em Engenharia Florestal.

Art. 18. Serão considerados instrumentos de avaliação referentes ao inciso I do artigo anterior:

- I – informações obtidas pelo orientador do estágio junto à empresa ou entidade;
- II – confrontação do programa de estágio previsto com o realizado;
- III – relatórios, parciais e finais, apresentados pelo estagiário ao supervisor da empresa ou entidade;
- IV – assiduidade do estagiário;
- V – desempenho do estagiário;
- VI – nível de conhecimento do estagiário.

Art. 19. Serão considerados instrumentos de avaliação referentes ao inciso II do art. 17, as informações prestadas pela empresa ou entidade, em formulário especial – Ficha de Avaliação do Estágio -, fornecido pela FURB.

Art. 20. Será considerado instrumento de avaliação referente ao inciso III do art. 17, o relatório final de atividades do aluno estagiário.

Art. 21. Será considerando instrumento de avaliação referente ao inciso IV do art. 17, a apresentação, perante banca examinadora, do relatório final, pelo aluno estagiário.

Art. 22. A elaboração do relatório do estágio deverá seguir os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Parágrafo único. A apresentação do relatório, perante banca examinadora, somente poderá ser realizada após a emissão de parecer favorável, por escrito, do orientador do estágio.

Art. 23. A avaliação de que trata o art. 17 deste Regulamento será expressa por nota que varia de 0,00 (zero) a 10,00 (dez).

Art. 24. A avaliação de que trata o art. 19 deste Regulamento será de competência do supervisor do estágio indicado pela empresa ou entidade.

Art. 25. A Composição da nota final será feita de acordo com os elementos de que tratam os arts. 18, 19, 20 e 21 deste Regulamento.

Parágrafo único. Esses elementos corresponderão a $\frac{1}{4}$ (um quarto) cada um, da nota final, conforme especificado no art. 17.

Art. 26. Será considerado aprovado na disciplina Estágio em Engenharia Florestal o aluno que tiver satisfeito o disposto nos arts. 4º e 5º e obtido, na avaliação de que trata o art. 23, no mínimo, nota 6,00 (seis).

CAPÍTULO VIII
DA COMPETÊNCIA DO PROFESSOR DA DISCIPLINA ESTÁGIO EM ENGENHARIA FLORESTAL

Art. 27. São atribuições do professor da disciplina Estágio em Engenharia Florestal:

- I – administrar, de forma global, o Estágio em Engenharia Florestal, de acordo com este Regulamento;
- II – elaborar o roteiro para solicitação de reconhecimento do estágio, bem como indicar os documentos necessários para sua fundamentação;
- III – organizar o cadastro de empresas ou entidades que poderão ser campos do Estágio em Engenharia Florestal;
- IV – aprovar programas de Estágio em Engenharia Florestal e encaminhar os estagiários aos campos de estágio;
- V – encaminhar à empresa ou entidade os documentos relativos ao estagiário, a fim de facilitar a integração desse no campo de estágio;
- VI – manter um serviço de documentação sobre o Estágio em Engenharia Florestal;
- VII – encaminhar, à Divisão de Registros Acadêmicos - DRA da FURB, a avaliação final realizada;
- VIII – realizar todas as atividades necessárias ao bom andamento dos trabalhos do Estágio em Engenharia Florestal;
- IX – promover, semestralmente, na disciplina “Introdução à Engenharia Florestal”, uma campanha de esclarecimentos junto aos alunos do Curso, a fim de colocá-los em contato com as normas e o Regulamento do Estágio em Engenharia Florestal;
- X – manter assíduo contato com a Coordenação do Colegiado do Curso de Engenharia Florestal da FURB e supervisores do estágio nas empresas ou entidades, visando ao aprimoramento e à solução de problemas relativos ao Estágio em Engenharia Florestal;
- XI – elaborar e executar o desenvolvimento do Plano de Ensino-Aprendizagem da disciplina;
- XII – informar, aos Departamentos, os orientadores de estágio e sua respectiva carga horária;
- XIII – organizar os processos de avaliação das atividades de estágio;
- XIV – inserir, na Biblioteca Digital da FURB, os relatórios de estágio;
- XV – fiscalizar o bom andamento do Estágio em Engenharia Florestal.

CAPÍTULO IX
DA COMPETÊNCIA DO SUPERVISOR DO ESTÁGIO

Art. 28. O supervisor do estágio deverá possuir qualificação mínima de Nível Superior e ser funcionário ou responsável técnico da empresa ou entidade onde será realizado o Estágio em Engenharia Florestal e suas atribuições são as seguintes:

- I – funcionar como elemento de contato entre a empresa ou entidade e o professor da disciplina Estágio em Engenharia Florestal;
- II – apresentar a empresa ou entidade ao estagiário, orientando e controlando a execução das atividades relacionadas ao estágio;
- III – visar as folhas de frequência, produção e relatórios do estagiário;
- IV – analisar o programa de estágio a ser cumprido pelo estagiário;
- V – preencher fichas e formulários relativos ao Estágio em Engenharia Florestal e ao desempenho do estagiário;
- VI – solicitar, caso necessário, reunião com o professor da disciplina Estágio em Engenharia Florestal e outras atividades necessárias ao bom andamento do trabalho.

CAPÍTULO X DA COMPETÊNCIA DO ORIENTADOR DO ESTÁGIO

Art. 29. O orientador do estágio deve ser um professor da FURB, com titulação e experiência na área de desenvolvimento do estágio, e suas atribuições são as seguintes:

- I – dar o encaminhamento técnico ao Estágio em Engenharia Florestal;
- II – avaliar o relatório de estágio;
- III – ser o presidente da banca examinadora;
- IV – ser o orientador do estagiário junto à empresa ou entidade;
- V – entregar ao professor da disciplina Estágio em Engenharia Florestal a versão final, corrigida, do relatório do estágio e sua respectiva avaliação;
- VI – executar o Termo de Compromisso entre orientador de estágio e estagiário.

CAPÍTULO XI DO TERMO DE COMPROMISSO ENTRE O ORIENTADOR DO ESTÁGIO E O ESTAGIÁRIO

Art. 30. O Termo de Compromisso deverá ser assinado pelo orientador do estágio e pelo estagiário e torna obrigatório o cumprimento, de ambas as partes, das responsabilidades relacionadas ao estágio.

CAPÍTULO XII DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Art. 31. São deveres do estagiário:

- I – participar de reuniões e atividades de orientação e supervisão para as quais for convocado com, pelo menos, uma semana de antecedência;

- II – apresentar relatórios do Estágio em Engenharia Florestal;
- III – respeitar os horários da empresa ou entidade, bem como tratar de maneira cortês os chefes, funcionários e clientes da mesma;
- IV – respeitar os assuntos sigilosos da empresa ou entidade e as normas por ela estabelecidas;
- V – cumprir as exigências da empresa ou entidade e as normas relativas ao Estágio em Engenharia Florestal, constantes deste Regulamento;
- VI – cumprir o Termo de Compromisso entre estagiário e orientador.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo professor da disciplina Estágio em Engenharia Florestal, ouvidos os supervisores e, se necessário, encaminhados ao Colegiado do Curso de Engenharia Florestal.

Blumenau, 18 de julho de 2002.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO